

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 21/2023-GAB/SEDUC, DE 18 DE AGOSTO DE 2023
DOE Nº 35.511, DE 18 DE AGOSTO DE 2023 – EDIÇÃO EXTRA

Dispõe sobre o Estatuto Padrão do Conselho Escolar, instituído pela Lei nº 9.985, de 06 de julho de 2023.

O Secretário de Estado da Educação do Pará, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso II do art. 138 da Constituição Estadual do Pará e no art. 6º da Lei nº 9.985, de 06 de julho de 2023.

Resolve:

Art. 1º O Estatuto Padrão do Conselho Escolar, instituído pela Lei nº 9.985, de 6 de julho de 2023, passa a vigorar com a redação constante do Anexo Único desta Instrução Normativa.

Art. 2º Os Conselhos Escolares atualmente constituídos terão até 210 (duzentos e dez) dias a contar da publicação da Lei nº 9.985, de 06 de julho de 2023, para adotar o novo Estatuto-Padrão, em conformidade com o parágrafo único do art. 6º do mesmo dispositivo legal.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Rossieli Soares da Silva
Secretário de Estado da Educação do Pará

ANEXO ÚNICO
ESTATUTO PADRÃO CONSELHOS ESCOLARES
CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO, DA NATUREZA E DA FINALIDADE
SEÇÃO I
Da Instituição

Art. 1º O presente estatuto dispõe sobre o Conselho Escolar da Escola [completar com o nome da escola], situado na [colocar o endereço da escola], cujos membros foram eleitos no dia [completar], registrado em Ata e observando as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 9.985, de 06 de julho de 2023, reger-se-á pelas normas deste estatuto.

SEÇÃO II
Da Natureza e Finalidade

Art. 2º O Conselho Escolar é um órgão colegiado de organização democrática e constituição paritária e participativa dos diversos segmentos da comunidade escolar, possuindo natureza consultiva, avaliativa e fiscalizadora, atuando em assuntos referentes à gestão pedagógica e administrativa da Unidade Escolar.

§1º A função consultiva consiste na emissão de pareceres para dirimir dúvidas e tomar decisões quanto às questões pedagógicas, administrativas e financeiras, no âmbito de sua competência.

§2º A função avaliativa consiste no acompanhamento sistemático das ações educativas desenvolvidas pela unidade escolar, objetivando a identificação de problemas e alternativas para melhoria de seu desempenho, garantindo o cumprimento das normas da escola e a qualidade social da instituição escolar.

§3º A função fiscalizadora consiste no acompanhamento e fiscalização da gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, garantindo a legitimidade de suas ações.

Art. 3º Para a consecução de seus fins, o Conselho Escolar propõe-se a:

I - colaborar com a direção da escola para atingir seus objetivos educacionais;

II - representar, perante a escola, as aspirações da comunidade e dos responsáveis legais pelos estudantes;

III - celebrar parcerias com instituições públicas ou privadas e receber contribuições financeiras voltadas à melhoria da infraestrutura e das ações pedagógicas da unidade escolar, sempre com o propósito de assegurar o direito constitucional à educação de qualidade, observadas as normas legais aplicáveis;

IV - mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade para auxiliar a escola, provendo condições que permitam, observadas as normas legais aplicáveis:

a) a melhoria do ensino e aprendizagem;

b) o desenvolvimento de atividades de assistência ao estudante;

c) a conservação e manutenção do prédio, dos equipamentos e das instalações escolares;

d) a programação de atividades culturais e de lazer que envolvam a participação conjunta de professores, estudantes e seus responsáveis legais;

e) pequenas obras e reformas prédios escolares, sem prejuízo do acompanhamento e da fiscalização pela Secretaria de Estado da Educação e/ou Fundação de Apoio para o Desenvolvimento da Educação Paraense (FADEP);

V - favorecer o entrosamento entre os responsáveis legais dos estudantes e professores, possibilitando:

a) aos responsáveis legais, que recebam informações relativas aos objetivos educacionais, métodos e processos de ensino e aprendizagem, bem como sobre o aproveitamento escolar dos estudantes sob sua responsabilidade;

b) aos professores, que conheçam as condições de vida do aluno fora da escola, como instrumento para auxiliar o aprimoramento do processo educacional.

SEÇÃO III

Dos Meios e Recursos

Art. 4º Os recursos financeiros do Conselho Escolar poderão ser obtidos por meio de:

- I - transferência de recursos federais e estaduais;
- II - contribuição dos associados;
- III - parcerias em geral;
- IV - auxílios, contribuições ou subvenções diversas;
- V - doações;
- VI - promoção de festas, campanhas e demais eventos sociais, culturais e esportivos.

§1º A contribuição dos associados a que se refere o inciso II deste artigo será sempre facultativa.

§2º As contribuições dos associados e demais recursos financeiros serão depositadas em conta bancária de titularidade do Conselho Escolar, sendo que os recursos financeiros recebidos da Secretaria de Estado da Educação serão depositados em instituição financeira indicada pela Pasta.

§3º Cabe ao Presidente movimentar conta bancária de titularidade do Conselho Escolar.

Art. 5º A aplicação dos recursos financeiros de origem federal e estadual observará o Plano de Aplicação Financeira do Conselho Escolar, elaborado de acordo com as normas federais e estaduais que regem a matéria.

§1º Os recursos do Conselho Escolar devem ser aplicados, prioritariamente, na melhoria das condições voltadas a propiciar a aprendizagem dos estudantes.

§2º É vedada a contratação pelo Conselho Escolar dos seguintes serviços:

- I - serviços contínuos que, por sua natureza, devam ser contratados pela Secretaria de Estado da Educação;
- II - serviços prestados por agente público da ativa;
- III - serviços prestados por empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, incluindo-se os serviços de consultoria.

Art. 6º O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 7º Ao fim de cada exercício, será levantado o balanço geral, elaboradas as demonstrações financeiras e a prestação de contas referente às importâncias recebidas e despendidas pela entidade no decorrer do exercício, a serem submetidas à apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, da Assembleia Geral.

Art. 8º A prestação de contas dos programas efetivados pela escola deverá ser apresentada ao respectivo Conselho Fiscal, para análise e emissão de parecer acerca da regularidade da aplicação dos recursos, posteriormente encaminhada à deliberação da Assembleia Geral, e em seguida para o órgão competente da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 9º Na realização das despesas e prestação de contas deverão ser observados os princípios fundamentais e Normas Brasileiras de Contabilidade, além dos princípios da transparência e publicidade.

Art. 10 As contas do Conselho Escolar são de interesse público e a qualquer tempo poderão ser objeto de auditoria pelos órgãos de controle interno e externo.

Art. 11 Os recursos da entidade deverão ser integralmente aplicados na Unidade Escolar.

CAPÍTULO II

Dos Associados, seus Direitos e Deveres

SEÇÃO I

Dos Associados

Art. 12 O quadro social do Conselho Escolar, constituído por até 5 (cinco) membros em conformidade com o art. 4º da Lei nº 9.985, de 06 de julho de 2023, devendo a eleição dos membros ser realizada até o final do mês de março e a posse dar-se-á até o último dia útil de abril.

SEÇÃO II

Dos Direitos e Deveres

Art. 13 Constituem direitos dos associados:

I - apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes dos órgãos do Conselho Escolar;

II - receber informações e manifestar-se sobre o projeto pedagógico da escola;

III - participar das Assembleias Gerais e de todas as atividades organizadas pelo Conselho Escolar;

IV - votar e ser votado nos termos do presente estatuto;

V - solicitar aos administradores responsáveis esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros do Conselho Escolar;

VI - apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro social;

VII - deixar de integrar o quadro de associados, solicitando seu desligamento ao Diretor Executivo, mediante protocolo.

Art. 14 Constituem deveres dos associados:

- I - defender, por atos e palavras, o bom nome da escola e do Conselho Escolar;
- II - conhecer o estatuto do Conselho Escolar;
- III - participar das reuniões para as quais forem convocados;
- IV - desempenhar, responsavelmente, os cargos e as missões que lhes forem confiados;
- V - concorrer para estreitar as relações de cordialidade entre todos os associados e incentivar a participação comunitária na escola;
- VI - cooperar, dentro de suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro do Conselho Escolar;
- VII - prestar ao Conselho Escolar serviços gerais ou de sua especialidade profissional, de acordo com suas possibilidades;
- VIII - não prejudicar ou danificar o um prédio escolar, a área do respectivo terreno e os equipamentos escolares, nem embaraçar a execução de serviços voltados para sua conservação;
- IX - responsabilizar-se pelo uso do prédio, de suas dependências e equipamentos escolares, quando encarregados diretamente da execução de atividades programadas pelo Conselho Escolar.

Art. 15 A exclusão compulsória do associado do quadro associativo é admissível apenas quando houver justa causa, reconhecida ao fim de procedimento em que será assegurado direito de defesa e de recurso.

§1º O procedimento de que trata o caput deste artigo será instaurado pelo Presidente do Conselho Escolar.

§2º O associado será cientificado por escrito e pessoalmente dos fatos que lhe são imputados e das consequências a que estará sujeito para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, oferecer defesa e indicar, justificadamente, as provas que pretende produzir, cuja pertinência será aferida, de forma motivada, pelo Presidente do Conselho Escolar.

§3º Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem a apresentação de defesa ou apreciadas as razões de defesa e produzidas as provas, será o associado notificado, pessoalmente, para oferecer suas razões finais, no prazo de 7 (sete) dias úteis.

§4º Apresentadas ou não as razões finais, o Presidente do Conselho Escolar decidirá, motivadamente, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, em sessão extraordinária, comunicando a decisão ao Presidente do Conselho Deliberativo.

§5º O associado será pessoalmente intimado da decisão da Diretoria e poderá interpor recurso escrito e fundamentado, no prazo de 15 (quinze) dias, dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo, a quem competirá exercer juízo fundamentado de admissibilidade do recurso e convocar reunião do Conselho Deliberativo para a deliberação do recurso.

§6º Os prazos referidos nos parágrafos anteriores contam-se por dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, prorrogado este até o primeiro dia útil subsequente se o termo final ocorrer em sábado, domingo ou feriado.

§7º Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após a intimação.

CAPÍTULO III **Da Administração** **SEÇÃO I**

Dos Órgãos Diretores

Art. 16 O Conselho Escolar compõe-se de:

I - Assembleia Geral; e

II - Conselho Fiscal.

Art. 17 A divisão dos membros da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal ficará a cargo da Assembleia Geral.

§1º Poderão ser eleitos como titulares e substitutos dos postos de que trata o «caput» deste artigo apenas os associados com direito a voto, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição uma única vez, por período igual e sucessivo.

§2º Ocorrida a vacância de cargos, os novos membros deverão ser eleitos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, para completarem o mandato de seus antecessores.

Art. 18 É vedado aos Conselheiros:

I - receber qualquer tipo de remuneração por serviços prestados ao Conselho Escolar;

II - estabelecer relações contratuais com o Conselho Escolar.

Art. 19 As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas, em 1ª convocação, se presente a maioria absoluta de seus membros com direito a voto ou, em 2ª convocação, com qualquer número de presentes, sendo suas deliberações tomadas pela maioria simples de votos.

Art. 20 A Assembleia Geral será convocada e presidida pelo Presidente do Conselho Escolar ou, em seu impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho Escolar.

Parágrafo Único. O Edital de convocação da Assembleia Geral será afixado no quadro de avisos da unidade escolar e encaminhado aos associados, preferencialmente por meio eletrônico, com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência da reunião, devendo indicar:

I - o dia, o local e a hora da reunião;

II - a ordem do dia.

Art. 21 Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - eleger os membros do Conselho Fiscal;

II - apreciar e votar o balanço anual e os balancetes semestrais, após o parecer do Conselho Fiscal;

III - propor e aprovar o período e a forma das contribuições dos associados, obedecendo ao que dispõe o presente estatuto;

IV - reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez a cada semestre;

V - reunir-se, extraordinariamente, por solicitação de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral ou de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto;

VI - destituir os administradores eleitos.

Art. 22 Cabe ao Conselho Fiscal:

I - emitir, semestralmente, parecer sobre as contas apresentadas pela Assembleia Geral;

II - apreciar o balanço anual e manifestar-se no prazo de até 10 (dez) dias antes da convocação da Assembleia Geral;

III - opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembleia Geral;

IV - requisitar, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas;

V - acompanhar o trabalho de eventuais auditorias e fiscalizações financeiras;

VI - analisar, anualmente, e emitir parecer sobre as contas do exercício financeiro e submetê-lo à Assembleia Geral;

Parágrafo primeiro - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente pelo menos 2 (duas) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente.

Art. 23 São atribuições do Presidente do Conselho Escolar:

I - convocar, através de Edital e/ou envio de comunicado, todos os membros do Conselho Escolar, para reunião extraordinária, com pauta claramente definida;

II - planejar, organizar, coordenar e presidir a realização de Assembleias Gerais e reuniões;

III - submeter ao Conselho Escolar, análise e aprovação do plano de ação anual da unidade escolar e, quando couber, os Planos de Aplicação Financeiras (PAFs);

IV - desencadear o processo de eleição do Conselho Escolar;

V - articular e mediar à participação dos conselheiros;

VI – administrar a conta bancária da entidade, em conformidade com este Estatuto e demais legislações em vigor;

IX - assinar os balanços e as prestações de contas e encaminhar a SEDUC dentro do prazo estipulado;

XI - divulgar as decisões das reuniões do Conselho Escolar;

XII - cumprir e garantir o cumprimento do presente Estatuto;

XIII - exercer as demais atribuições atinentes às suas funções.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 24 Os membros do Conselho Escolar não respondem, pessoalmente, ou com seus próprios bens, seja solidária, seja subsidiariamente, pelas obrigações ou compromisso assumidos pela entidade, mas responderão diretamente quando da prática de atos ilícitos, especialmente aqueles que causem danos ao erário e a terceiros.

Art. 25 Serão afixados em quadro de avisos o Plano de Aplicação Financeira, notícias e atividades do Conselho Escolar, convites, convocações e cópias de toda a documentação de prestação de contas.

Art. 26 Os bens permanentes doados ao Conselho Escolar ou por ele adquiridos serão identificados, contabilizados e inventariados pela Diretoria e integrarão o seu patrimônio.

Parágrafo único - Os bens adquiridos pelo Conselho Escolar com recursos públicos deverão ser incorporados ao patrimônio estadual e destinados ao uso das respectivas unidades escolares beneficiadas, cabendo a essas últimas a responsabilidade pela guarda e conservação dos bens.

Art. 27 O Conselho Escolar terá prazo indeterminado de duração e somente poderá ser dissolvido por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, em decisão tomada pela maioria absoluta dos associados com direito a voto, atendidas as disposições legais.

Parágrafo único. O Conselho Escolar também poderá ser extinto nas hipóteses abaixo indicadas:

I - desativação da unidade escolar;

II - transferência da unidade escolar para outro município.

Art. 28 O Conselho Escolar não distribui dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, a título de lucro ou participação nos resultados, a seus

administradores ou associados, sendo vedada, ainda, concessão de quaisquer vantagens, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 29 Respeitadas a legislação vigente e o direito, o Conselho Escolar poderá editar outros regulamentos que repute indispensáveis à consecução de suas atribuições.

Art. 30 Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo próprio Conselho Escolar em Assembleia Geral e, se for o caso, encaminhados à deliberação da Secretaria de Estado de Educação.

Município, aos de de .

Presidente do Conselho Escolar:

Membros: